

# IB Capital Gestão de Recursos Ltda.

(“IB CAPITAL” ou “GESTORA”)

## Política de Gestão de Risco de Liquidez



## CAPÍTULO I OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1. O presente instrumento tem por objetivo de identificar, mapear e formalizar regras e procedimentos que permitam a mensuração, monitoramento e ajuste, quando aplicável, dos riscos de liquidez das carteiras sob gestão da IB CAPITAL, a fim de assegurar o enquadramento aos limites de investimento definidos em regulamento e garantir que sejam capazes de cumprir com suas obrigações financeiras. A IB Capital busca identificar os potenciais eventos que possam vir a afetar os resultados da Gestora e seus Veículos geridos, de forma a disciplinar e efetuar uma gestão de risco ativa e eficiente.

1.2. As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

## CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA

2.1. As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os colaboradores da IB CAPITAL, em especial aqueles dedicados à atividade de investimentos e gestão de riscos das carteiras sob gestão, competindo:

**À Diretora de Risco:** a responsabilidade pela definição da metodologia de que trata esta Política, sua execução e qualidade do processo para mensuração e o monitoramento dos riscos aos quais a IB CAPITAL e os fundos de investimento, suas classes e subclasses sob gestão encontram-se expostos, assegurando que sejam tomadas todas as providências necessárias para ajustar continuamente a exposição aos limites de risco previstos nos respectivos regulamentos. A Diretora de Risco é responsável ainda pela guarda dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas referentes à gestão de riscos de liquidez.

Neste sentido, compete à Diretora de Risco, sem prejuízo de outras rotinas descritas nesta Política, a análise dos relatórios internos de risco, verificação da observância da metodologia e demais procedimentos ora definidos pela Equipe de Risco. Ademais, é de sua responsabilidade a orientação da equipe no que se refere ao armazenamento dos materiais que documentam as decisões havidas, inclusive os relatórios mencionados nesta Política, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

**À Equipe de Risco:** elaboração dos relatórios de risco, indicando nestes as suas conclusões e pontos de atenção, os quais devem ser enviados aos membros das Equipes de Risco e de Gestão, bem como à Diretoria; manutenção da atualização de forma mensal do banco de dados nos sistemas utilizados pela Gestora; realização de testes de aderência aos parâmetros utilizados nos sistemas e verificação da eficácia das métricas utilizadas, no mínimo, anualmente.

**Ao Comitê de Risco, Compliance e PLD:** identificação, monitoramento, acompanhamento e mitigação de possíveis riscos aos quais as carteiras encontram-se expostas, em especial: (i) análise e revisão do consumo do risco de liquidez no período; (ii) definição ou alteração de limites de risco para os fundos sob gestão, sempre que não definidos em regulamento, anexo ou suplemento; (iii) discussão sobre ações de enquadramento realizadas no período e seus resultados; (iv) revisão de temas relacionados aos controles internos. Situações atípicas de mercado ou de desenquadramentos também serão tratadas neste fórum.

O Comitê é formado pela Diretora de Risco e demais integrantes da área de Risco em caráter obrigatório, e eventualmente poderá contar com a participação do Diretor de Gestão. As reuniões ocorrem na periodicidade mensal, mas podendo ocorrer de forma extraordinária sempre que a Diretora de Risco julgar necessário ou por motivos de mudanças de cenário econômico e/ou dos indicadores que são apurados periodicamente, assim como quando houver mudanças e comunicados dos órgãos reguladores e autorreguladores. As decisões são tomadas por unanimidade e documentadas eletronicamente em ata, porém é garantido à Diretora de Risco o poder de veto.

As atas das reuniões e documentos utilizados pelo Comitê para deliberação, são arquivados, em meio digital, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

2.2. O controle e monitoramento do risco de liquidez é também parte do processo de gestão de decisão de investimento, visando evitar escolhas que não estejam dentro dos limites estabelecidos. Embora a área de gestão utilize as mesmas métricas de risco definidas pela Gestora, as áreas são independentes e nenhum Colaborador pode atuar em ambas as atividades.

2.3. A área de Risco possui total independência para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da IB CAPITAL. Neste sentido, a Equipe de Risco tem autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pela Gestora, ainda que estas não acarretem no desenquadramento da carteira.

2.4. Os membros da Equipe de Risco têm a prerrogativa de zerar operações que extrapolem os limites pré-estabelecidos, caso a Equipe de Gestão não adote as devidas providências para enquadramento das carteiras no prazo determinado em Plano de Ação, após a emissão de alerta de desenquadramento pela Equipe de Risco, conforme descrito nesta Política.

2.5. A Diretora de Risco se reporta diretamente à Diretoria da IB CAPITAL, em especial para relato dos resultados das atividades e demais assuntos relacionados à gestão de riscos. Tais reportes ocorrem através dos Relatórios de Risco, com o objetivo de consolidar informações relacionadas à atividade de gestão de risco.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA METODOLOGIA PARA GESTÃO DE RISCOS DE LIQUIDEZ**

3.1. A metodologia ora definida abrange todas as classes abertas dos fundos de investimento financeiros regidos pela Resolução CVM nº 175 e geridas pela Gestora, excetuando-se as classes exclusivas e/ou restritas. Considerando que a IB CAPITAL possui sob sua gestão um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado e um Clube de Investimento, cuja pretensão é que seja transformado em um Fundo de Investimento em Ações, a presente Política é aplicada, no que couber, na gestão do referido Clube de Investimento e, assim que deliberada a sua transformação, de forma integral no Fundo de Investimento em Ações.

3.2. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade da classe não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade da classe não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

3.3. Os controles para gerenciamento de risco de liquidez serão efetuados no mínimo mensalmente ou a qualquer tempo em que a Diretora de Risco julgar necessário. Caso sejam detectadas classes cujas carteiras estejam em desacordo com os parâmetros de liquidez estabelecidos, a Equipe de Gestão será comunicada pela Diretora de Risco e deverá justificar o motivo para o desenquadramento, com a avaliação, e as eventuais ações corretivas adotadas.

3.4. O processo de gerenciamento de risco de liquidez foi desenvolvido com base em parâmetros e métricas factíveis de verificação e controle, de acordo com a composição e dispersão de cotistas de cada classe. Portanto, os indicadores abaixo estabelecidos consideram, de forma individualizada, as diferentes características dos ativos alocados nas classes sob gestão, bem como as características de cada classe, estratégias, perfil de passivo e ativo e mercados em que operam. Portanto, cada um dos indicadores se refere ao horizonte de tempo necessário para a oferta de liquidez demandada.

3.5. Os parâmetros de análise do risco de liquidez são avaliados pela ótica do Ativo e do Passivo, sendo observados os itens a seguir:

3.6 Ativos: o cálculo do tempo para liquidação dos ativos considera o seu volume negociado diariamente, de acordo com informações providas pela B3 e pelo Banco Central do Brasil. O tempo (em dias) para liquidação corresponderá ao volume existente na carteira dividido por 30% do volume médio negociado nos últimos 3 meses para ativos “à vista”, opções e futuros, acrescido do tempo entre a operação e efetivo crédito financeiro (haircut). Para mitigar riscos referentes a resgates excessivos, e simultaneamente garantir uma rentabilidade satisfatória para o caixa, a IB CAPITAL mantém, majoritariamente, posições em fundos de zeragem e títulos públicos, em nível suficiente para atender as necessidades de resgate dos cotistas, com base no histórico de resgate dos últimos 3 (três) meses. Desta forma, a classe está preparada para atender eventuais necessidades de resgates, mantendo um nível de liquidez adequado e sem abrir mão da rentabilidade.

3.7. No que se refere às obrigações em relação aos depósitos de margem esperados e outras garantias, a IB CAPITAL manterá tais depósitos e garantias sempre em títulos públicos, em operações compromissadas de 1 (um) dia (lastreadas em títulos públicos) ou em cotas de fundos de investimentos de liquidez imediata, evitando o risco de liquidez, na medida em que para os ativos tem liquidação em D0.

3.8. Passivos: o passivo de cada classe é avaliado das seguintes formas:

a) Grau de dispersão da propriedade das cotas: é segregado em quatro segmentos: (i) maior cotista; (ii) 10 maiores cotistas; (iii) 20 maiores cotistas; e (iv) 50 maiores cotistas. Ademais, o passivo é classificado em categorias em função da expectativa de resgate, incluindo o grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores, permitindo a verificação da dispersão da propriedade das cotas e acompanhamento do risco de liquidez.

b) Histórico de resgates: são utilizadas as seguintes métricas para resgates históricos: (i) 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), 63 (sessenta e três) dias úteis; (ii) 99º percentil dos resgates diários; (iii) e maior resgate histórico (excluindo capital interno) nos últimos 252 dias úteis.

c) Prazo para liquidação de resgates;

d) Matriz de Probabilidade de Resgate divulgada pela ANBIMA mensalmente.

3.9. Para análise do risco de liquidez em relação ao passivo, os seguintes aspectos podem influenciar na metodologia: (i) barreiras de resgate; (ii) captação líquida negativa relevante; (iii) classes fechadas para captação; (iv) limite estabelecido nos anexos-classe sobre concentração por cotista; (v) performance da classe; (vi) possíveis influências das estratégias seguidas pela classe sobre o comportamento do passivo; (vii) prazo de carência para resgate; (viii) side pockets; (ix) taxa de saída; (x) outras características específicas do produto que tenham influência na dinâmica de aplicação e resgate.

3.10. Para o monitoramento do histórico de resgates das cotas, a IB CAPITAL não considera os resgates de capital interno, posto que tais resgates são previsíveis e podem ser postergados, sendo preservado o interesse dos cotistas prioritariamente. Os resgates já solicitados são levados em consideração, juntamente com a probabilidade de resgates futuros de cada classe, de acordo com sua composição de passivo. Ademais, os ativos em margem não são considerados para fins de geração de caixa/liquidez.

3.11. O processo de acompanhamento e gerenciamento do risco de liquidez/concentração tem como objetivo o controle e a mitigação do risco, sendo o gerenciamento segregado em duas atividades distintas: (i) controle de fluxo de caixa diário por meio de uma política de caixa mínimo para cada carteira, compatível com o perfil de obrigações do fundo; e (ii) gerenciamento do risco de liquidez.

3.12. Estas informações são cruzadas, permitindo a inclusão no Relatório de Risco de informações sobre a liquidez de ativo e passivo, incluindo testes de estresse de liquidez, os quais considerarão as movimentações

do passivo, liquidez dos ativos x liquidez mínima, obrigações e cotização dos fundos. Tais análises são realizadas por meio de controles diários ou com a realização de testes periódicos de stress.

3.13. A análise da liquidez deve levar em consideração (i) as cotizações individuais; (ii) o tempo necessário para liquidação das posições; (iii) ciclo periódico de resgate, se houver, ou se a liquidez é ofertada em datas fixas; (iv) as estratégias seguidas pela Equipe de Gestão; (v) a classe de ativos investida; (vi) o grau de dispersão da propriedade das cotas (incluindo e excluindo as cotas detidas por fundos geridos pela própria empresa); e (vii) o histórico de resgates dos fundos.

3.14. Caso o prazo para pagamento de resgates previsto nos anexos-classe das classes seja inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis, devem ser observadas, minimamente, para fins de análise, as janelas de resgate estabelecidas no anexo-classe, e a janela de 63 (sessenta e três) dias úteis. Na hipótese de o prazo para pagamento de resgate das classes ser superior a 63 (sessenta e três) dias úteis, deve ser observado, no mínimo, o prazo de resgate estabelecido no anexo-classe, sendo analisadas janelas intermediárias até o prazo do efetivo pagamento do resgate/liquidação.

3.15. Diariamente é realizado um relatório de caixa, no qual todo gerenciamento de fluxo de caixa, bem como acompanhamento de caixa disponível nas classes, é feito levando em consideração somente o que está disponível em conta corrente. Títulos públicos ou ativos em garantias não são contabilizados. O volume de caixa disponível deve estar sempre compatível com a previsão de valores a pagar e receber no horizonte analisado.

3.16. As seguintes ações preventivas e detectivas podem ser tomadas pela Equipe de Risco:

a) Nada é feito dado que os fundos estão com risco controlado.

b) Soft Limit: O primeiro alerta ocorre quando o percentual de Ativos com liquidez menor ou igual ao prazo de resgate da respectiva classe é inferior a 10%. Nesse momento é feita uma análise da liquidez atual em relação ao evento de resgate ocorrido e a Equipe de Gestão é alertada sobre esse evento.

c) Hard Limit: O segundo alerta ocorre quando o somatório dos Ativos com liquidez menor ou igual aos resgates agendados naquele vértice. Nesse momento, a Equipe de Gestão é alertada para diminuição das posições, a fim de aumentar a liquidez do fundo.

3.17. A área de risco realiza um rígido controle de datas de cotização de resgates e disponibilidade de caixa e envia relatório diários à equipe de gestão quando há necessidade de venda de ativos para pagamento de um resgate. Caso a área de gestão não tome providências de geração de caixa na data de cotização do resgate, a Equipe de Risco tem alçada para vender os ativos no montante necessário para honrar as liquidações.

3.18. O iminente descumprimento das regras de resgate deverá ser comunicado ao administrador fiduciário, em conjunto com o motivo da divergência e as devidas justificativas.

### **Situações especiais de iliquidez**

3.19. Em situações especiais de iliquidez, assim entendidas aquelas decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador fiduciário deverá ser imediatamente comunicado, sendo indicadas as providências a serem tomadas e o prazo para solução do desenquadramento identificado.

### **Testes de Stress**

3.20. Para os testes de stress são utilizados como base o valor máximo de resgate sofrido nos últimos 12 (doze) meses, proporcionalmente ao seu patrimônio líquido médio no mesmo período.

3.21. Paralelamente à variação medida pelo stress do passivo, será calculado o VaR anual de cada classe. A sobreposição desses dois valores deverá estar de acordo com o mandato e seu prazo de cotização de resgates. Testes de estresse são realizados mensalmente.

## **CAPÍTULO IV DESENQUADRAMENTO PASSIVO**

4.1. Em havendo desenquadramento passivo aos limites de investimento das carteiras, a Diretora de Risco alertará a Equipe de Gestão, solicitando providências para o devido reenquadramento, respeitado o melhor interesse dos investidores, no prazo acordado entre as partes. Caso ao final do prazo a carteira não tenha sido reenquadrada, caberá à Diretora de Risco as providências cabíveis para o reenquadramento.

4.2. A Equipe de Gestão poderá propor a manutenção do título ou ativo desenquadrado, desde que apresente justificativas técnicas que deverá ser levada para comitê de risco, e registrada em ata a análise realizada assim como a decisão tomada pela Diretora de Risco. Em tais situações, poderão ser observados os critérios de liquidez do ativo, sua relevância no fundo, melhoria financeira e operacional do emissor, dentre outros indicadores de mercado.

## **CAPÍTULO V SISTEMAS**

5.1. Para auxílio da gestão de risco de liquidez a Gestora utiliza os relatórios e análises expedidos pelo sistema Bloomberg que auxilia na gestão de risco dos fundos de investimento em ações.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E ENFORCEMENT**

6.1. A aderência dos parâmetros utilizados nos sistemas e eficácia das métricas utilizadas devem ser revisadas anualmente, bem como sempre que necessária a adequação dos controles estabelecidos ou, ainda, quando a IB CAPITAL detiver outras carteiras sob gestão.

6.2. A presente Política será revisada, no mínimo, anualmente, salvo se os eventos mencionados demandarem ajustes em períodos menores.

6.3. A versão vigente do presente manual encontra-se disponível no site da IB CAPITAL na internet, bem como registrada na ANBIMA. A nova versão será encaminhada sempre que alterada, à ANBIMA e aos administradores fiduciários, destacando as alterações promovidas, no prazo máximo de 15 dias da alteração.

### HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES

Data	Versão	Responsável
Agosto/2022	1ª Versão	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Dezembro/2023	2ª Versão	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Março/2024	3ª Versão e atual	Diretora de Compliance, Risco e PLD